

A [Circular Susep nº 638/2021](#), que dispõe sobre requisitos de segurança cibernética a serem observados pelas sociedades seguradoras, começam agora a ter sua execução obrigatória: para as enquadradas nos segmentos S1 ou S2, assim definidas de acordo com a [Resolução CNSP nº 388/2020](#), foi concedido prazo para adaptação até 30/06/2022; para as enquadradas nos segmentos nos S3 ou S4, o prazo vai até 01/09/2022.

O time de Seguros e Resseguros do CHALFIN, GOLDBERG & VAINBOIM Advogados elaborou um memorando destacando os principais pontos que devem ser observados no projeto de conformidade regulatória com a Circular Susep 638/2021.

[Leia a íntegra](#)

**Fonte:** CHALFIN, GOLDBERG & VAINBOIM Advogados, em julho 2022